



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 03/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 10/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PRORROGAR O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a prefeita municipal a prorrogar o regime de concessão de serviço público que especifica, revoga determinada lei municipal e dá outras providências.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pela complementação da proposição, com determinadas ressalvas.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e fui designado relator da matéria.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição, em linhas gerais, não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou constitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público, haja vista que permite a continuidade no atendimento básico de saúde municipal.

Concorda-se, ademais, com as conclusões destacadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujos termos lá nos reportamos.

Ainda, observa-se que as despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor e, também, aprovado para o presente exercício financeiro.

Por fim, o Projeto de Lei em análise não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 10/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 12 de abril de 2021.

Vereador Anderson Sartor

Presidente e Relator